

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 322/70

Aprovado em 7/12/1970

Favorável ao Relatório do Concurso Vestibular, de 1969, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu.

PROCESSO CEE N°: 315/69.

INTERESSADO : FFCL DE JAHU.

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR.

RELATOR : Conselheiro ADEMAR FRAIRE-MAIA.

O presente processo, referente ao relatório do Concurso de Habilitação de 1969 da FFCL de Jahu, já foi objeto de várias análises neste colegiado (Informação AP/ 151/69, fls. 14; Of. 13/69, fls. 16; Informação 497/69, fls. 31; Informação 23/70, fls. 33).

Ao relatar o assunto, em outubro de 1970, fiz sentir a necessidade de o processo retornar novamente à Faculdade de origem para atendimento da observação da Assessoria, referente à falta do número de alunos matriculados por curso (Parecer de fls. 34).

Retornando agora o processo com a informação solicitada, o que comprova ter sido respeitado o número de vagas fixado em edital, e considerando que, afora essa objeção, já havia a Assessoria, considerado que o "Concurso de Habilitação se fez em concordância com as exigências do Art. 4º da Resolução nº 40/66" (fls. 33), entendo que nada obsta a aprovação do referido concurso por este colegiado.

Sala das Sessões da CES, em 7 de dezembro de 1970.

(aa) Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO
Presidente

Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA
Relator

Conselheiro WALTER BORZANI

Conselheiro Pe. ALDEMAR MOREIRA

Conselheiro SEBASTIÃO H. DA CUNHA
PONTES

Conselheira AMÉLIA DOMINGUES DE
CASTRO

Conselheiro SHIGEO MIZAGUCHI